



CAM-ACP

Câmara de Arbitragem e Mediação da ACP

CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ (“CAM-ACP”)

TABELA DE CUSTAS DA ARBITRAGEM

PREÂMBULO

A Câmara de Arbitragem e Mediação (“CAM-ACP” ou “Câmara”) da Associação Comercial do Pará (“ACP”), em conformidade com o item 13.1 do seu Regulamento de Arbitragem, estabelece e torna pública a presente Tabela de Custas e Despesas da Arbitragem (“Tabela de Custas”).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O financiamento ou custeio das taxas, custas, honorários de árbitros e demais despesas necessárias ao regular desenvolvimento da arbitragem é da responsabilidade exclusiva das partes, na forma desta Tabela de Custas.

1.2. A instituição e cobrança das custas e despesas da arbitragem serão pautadas na previsibilidade, proporcionalidade e transparência, cabendo às partes o seu depósito prévio ou, se for o caso, reembolso.

1.3. Todos os pagamentos ou depósitos realizados pelas partes deverão observar os dados bancários indicados pela Câmara, não sendo responsabilidade da Câmara eventuais divergências, problemas técnicos ou outras adversidades que prejudiquem a perfeita aferição do pagamento.

2. TAXA DE REGISTRO

2.1. Ao apresentar o Requerimento de Instauração de Arbitragem ou a Resposta com pedido contraposto, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem, a respectiva parte deverá comprovar o pagamento, à Câmara, da integralidade da Taxa de Registro, de natureza não reembolsável, no valor fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. A Taxa de Administração será devida à Câmara, no valor não reembolsável correspondente a 2% (dois por cento) do valor econômico da disputa, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

3.2. Em caso de Arbitragem Expedida, a Taxa de Administração será de 1% (um por cento) do valor econômico da disputa, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



3.3. A Taxa de Administração compreende a prática, pela Câmara, de todos os atos necessários à gestão e desenvolvimento do procedimento arbitral, incluindo realização de audiências na sede da Câmara, expedição de notificações e termos necessários à constituição do Tribunal Arbitral ou Árbitro Único, expedição de Carta Arbitral, comunicações com as partes e o acompanhamento dos membros da Câmara durante o procedimento.

3.3.1. A Taxa de Administração não cobre a atividade excepcional da Câmara, assim considerados os eventos atípicos do procedimento ordinário e que importem em uma prestação de serviço gerencial ou deliberativo da Câmara, como os eventos de Arguição de Recusa e a função de Autoridade de nomeação de árbitros em arbitragens *ad hoc*. Nesses casos, será devida Taxa específica, de natureza não reembolsável, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem antecipadas pela parte interessada.

3.4. Ao apresentar o Requerimento de Instauração de Arbitragem ou a Resposta com pedido contraposto, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem, a respectiva parte deverá comprovar o pagamento, à Câmara, de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração.

3.5. A outra parte deverá efetuar o depósito referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes da Taxa de Administração na Resposta ao Requerimento de Instauração de Arbitragem ou, se houver pedido contraposto, na Manifestação à Resposta. Em todo caso, a Taxa de Administração deve ser integralmente paga antes da assinatura do Termo de Arbitragem.

4. HONORÁRIOS DO(S) ÁRBITRO(S)

4.1. Os honorários do(s) árbitro(s) serão o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor econômico da disputa. Do valor total devido caberá 30% (trinta por cento) para cada coárbitro e 40% (quarenta por cento) para o presidente do Tribunal Arbitral, observado o valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada coárbitro e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o presidente do Tribunal Arbitral.

4.2. Se a arbitragem for de Árbitro Único, os seus honorários terão como referência os parâmetros previstos para o presidente do Tribunal Arbitral.

4.3. Em caso de Arbitragem Expedita, os honorários do Árbitro Único serão de 10% (dez por cento) do valor econômico da disputa, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.4. A divisão e o pagamento dos honorários do(s) árbitro(s) observarão as regras previstas para a Taxa de Administração, conforme itens 3.4 e 3.5, acima.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Considerando as disposições dos itens precedentes, as Custas e Despesas da



Arbitragem ficam consolidadas, para fins didáticos, conforme a tabela ilustrativa abaixo, prevalecendo, em caso de qualquer divergência, as demais disposições por extenso desta Tabela de Custas:

	TAXA DE REGISTRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	HONORÁRIOS DO(S) ÁRBITRO(S)
ARBITRAGEM COMUM COM TRIBUNAL ARBITRAL	R\$ 2.500,00	2% do valor da disputa Mínimo: R\$ 1.000,00 Máximo: R\$ 85.000,00	15% do valor da disputa Mínimo: R\$ 15.000,00
ARBITRAGEM COMUM COM ÁRBITRO ÚNICO	R\$ 2.500,00	2% do valor da disputa Mínimo: R\$ 1.000,00 Máximo: R\$ 85.000,00	15% do valor da disputa Mínimo: R\$ 6.000,00
ARBITRAGEM EXPEDITA	R\$ 2.500,00	1% do valor da disputa Mínimo: R\$ 1.000,00 Máximo: R\$ 30.000,00	10% do valor da disputa Mínimo: R\$ 5.000,00

* Na forma desta Tabela de Custas, a Taxa de Registro deve ser antecipada integralmente pela parte Requerente, ao passo que a Taxa de Administração e os Honorários do(s) árbitro(s) devem ser divididos entre as partes, na proporção de 50% para cada polo.

5.2. Salvo disposição contrária e sem prejuízo do previsto com relação à Taxa de Registro, Taxa de Administração e honorários dos árbitros, os polos da disputa ratearão igualmente e efetuarão os depósitos das demais despesas necessárias ao bom andamento da arbitragem, incluindo, mas não se limitando, despesas incorridas pelos Árbitros, honorários de perito, gastos com viagens, gastos com diligências fora do local da arbitragem e realização de audiências.

5.3. Em caso de arbitragem multiparte, os múltiplos requerentes e/ou requeridos serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da quantia devida, ficando o rateio das despesas referidas no item anterior dividido igualmente entre os polos.

5.4. As partes deverão efetuar o pagamento de todos e quaisquer valores devidos ou remanescentes, de qualquer natureza, nos prazos previstos nesta Tabela de Custas, ou, se supervenientes ao Termo de Arbitragem, antes do recebimento da sentença arbitral, sob pena de suspensão do procedimento.

5.5. Se uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, de acordo com o disposto nesta Tabela de Custas, poderá a outra parte fazê-lo para impedir a suspensão do procedimento arbitral. Caso o pagamento devido pela parte Requerida, inclusive do pedido contraposto, não seja por ela realizado, vindo a outra parte a supri-lo; a Secretaria da Câmara dará ciência do fato às partes e ao Tribunal Arbitral, caso em que a parte inadimplente ficará impedida de formular pedidos ou, se já formulados, eles serão considerados retirados.

5.6. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de suspensão por falta de pagamento, sem



CAM-ACP

Câmara de Arbitragem e Mediação da ACP

que qualquer das partes efetue o pagamento, o processo poderá ser extinto pelo Tribunal Arbitral, sem prejuízo do direito das partes de apresentarem requerimento para instituição de novo procedimento arbitral, desde que recolhidos os valores pendentes, se ainda for possível a manutenção do mesmo Tribunal Arbitral.

5.7. Associados à ACP, com no mínimo 06 (seis) meses de contribuições em dia, farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre a Taxa de Administração (não aplicável à Taxa de Registro, aos Honorários dos Árbitros e à Arbitragem Expedita).

5.8. Os casos omissos, divergências ou situações particulares serão analisadas pela Câmara, podendo ser concedido prazo suplementar para eventuais depósitos.

Belém, Capital do Estado do Pará, 30 de abril de 2025.